



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

**LEI Nº 565/2008
DE 03 DE MARÇO DE 2008**

Altera a Lei nº. 497, de 27 de junho de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os Artigos 34, § 1º, 36, § 1º e 38, § 2º, I - da Lei nº. 497, de 27 de junho de 2003, que dispõe sobre do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Umbaúba, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34º

§ 1º. A gratificação por atividade Pedagógica é de 47% (quarenta e sete por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo.

Art. 36

§ 1º. A Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma é de 47% (quarenta e sete por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do profissional da educação, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo.

Art. 38

§ 1º

§ 2º



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

I – 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do funcionário do magistério por cada 120 (cento e vinte) horas de participação nos eventos citados no “caput” deste Artigo, atingindo no máximo, 360 (trezentas e sessenta) horas que corresponderão a 15% (quinze por cento) de gratificação sobre o mesmo vencimento.

Art. 2º. Ficam revogados os Incisos II, III e IV do § 2º e o § 3º do Art. 38 da Lei nº. 497, de 27 de junho de 2003.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, 03 DE MARÇO DE 2008.


JOSÉ SILVEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Nesta data foi registrada e publicada nesta Secretaria a Lei nº. 565/2008, de 03 de março de 2008.

Secretaria de Administração Geral da Prefeitura Municipal de Umbaúba, 03 de março de 2008.


MÁRIO SÉRGIO PASSOS NASCIMENTO
Secretário de Administração Geral